

**ESTATUTO SOCIAL REFORMADODA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA
"GERAÇÃO FUTURO" (CNPJ/MF sob nº 07.672.204/0001-18)**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Geração Futuro é uma associação de Direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, constituída em 07 de Outubro de 2005 para a promoção do desenvolvimento local e assistência social, bem como, promover a valorização e o fortalecimento da cultura, resgatando as tradições locais, valorizando o patrimônio material e imaterial, que venham garantir e fortalecer institucionalmente as políticas públicas, que tenham como foco principal, o pleno exercício da cidadania cultural, turística, esportiva e recreativa, garantido ao indivíduo, o direito á inclusão social. Sendo, portanto, regida por seu estatuto social, pelas deliberações emanadas de sua Assembléia Geral e pela legislação vigente.

§1º A Geração Futuro tem personalidade jurídica distinta de seus(as) associados(as).

Art. 2º A Geração Futuro tem sede na Quadra C do Loteamento São José, Pombos/PE, CEP: 55630-000, CNPJ/MF sob nº 07.672.204/0001-18, podendo abrir escritórios, subsídio e outras filiais para realização de suas atividades, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º A entidade não tem vínculo político-partidário, não adota nem divulga nenhuma orientação religiosa e não faz distinção de nacionalidade, credo, cor, sexo, identidade sexual, idade, raça e etnia.

Art. 4º A Geração Futuro tem como objetivo promover atividades para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da cidadania, por meio de atividades formativas, entre elas, assessoria técnica e de tecnologias sociais, que influenciem as políticas públicas, ações colaborativas e privadas, que beneficiem a humanidade, em especial:

- I- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- II- Promover ações e projetos de sensibilização e formação com ênfase em diversidade, gênero, raça e etnia;
- III- Contribuir com a mobilização social para efetivação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável;
- IV- Estimular a promoção do voluntariado;
- V- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI- Desenvolver uma cultura democrática de direitos e responsabilidades;
- VII- Fortalecer o associativismo, a diversidade de sujeitos coletivos, a justiça socioeconômica, de gênero e ambiental;
- VIII- Realizar atividades e a sistematização de práticas e iniciativas surgidas na sociedade civil, voltados para economia criativa e tecnologias sociais e políticas públicas;



Dr. Tibeño Monteiro
OAB-PE 20.135-D

11
>
20
77
<

IX- Produzir e formular conhecimentos, análises, questões e propostas, para as políticas públicas voltadas para as crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, com enfoque no controle social e na redução da pobreza e das desigualdades e discriminações étnico-racial, de gênero e de orientação sexual;

X- Desenvolver tecnologias da informação e da geoinformação, com armazenamento e interpretação de dados, preparação e divulgação de estudos e relatórios, edições e publicações;

XI- Desenvolver o aperfeiçoamento contínuo de pessoas, por meio de atividades formativas, como cursos, seminários, oficinas, intercâmbios, fomento de atividades associativas, para o exercício da cidadania e para gestão social e pública;

XII- Promover o desenvolvimento institucional de organizações sociais, por meio de assessoria técnica, para atuação em rede e a realização de atividades produtivas e de controle social das políticas públicas;

XIII- Contribuir com a disseminação de informações e desenvolver atividades de capacitação junto a servidores públicos, conselheiros de políticas públicas e membros de Organizações da Sociedade Civil, para expandir e consolidar relações de parcerias mais transparentes, democráticas, focadas em resultados efetivos para a população;

XIV- Promover assistência social;

XV- Realizar estudos e pesquisas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às finalidades da entidade.

XVI- Garantir aos cidadãos o pleno exercício dos direitos à cultura, através da liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e do acesso às fontes e formas de expressão cultural;

XVII- Incentivar a formação cultural e o desenvolvimento da criatividade;

XVIII- Desenvolver, produzir, fomentar e apoiar as atividades artísticas e culturais em todas as modalidades e formas e preservar as manifestações culturais tradicionais;

XIX- Democratizar a comunicação. Promover e estimular atividades formativas de comunicação e produção audiovisual para democratização da comunicação como Direito Humano;

§ 1º Para a consecução do seu objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a Geração Futuro poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos que visa o desenvolvimento sustentável, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º As finalidades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, incluindo:

I- Atuar na LEI DE INCENTIVO AO-ESPORTE em projetos esportivos e paradesportivos nas seguintes manifestações: a) desporto educacional; b) desporto de participação e c) desporto de rendimento. Promovendo a difusão desportiva para desenvolver integralmente o indivíduo e sua formação.

II- Trabalhar em parceria com o FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em programas e projetos que atendam a crianças e adolescentes em situação de riscos



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Tiberio Monteiro
OAB-PE 20.135-D

pessoal e social; que acompanhem medida socioeducativa destinada à reinserção de adolescentes em conflito com a lei; de incentivo à guarda e à adoção; estudos e diagnósticos.

III- Atuar com apoio do FUNDO DO IDOSO em ações que assegurem ao idoso acima de 60 anos a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Possibilitando ao idoso a inclusão social e a reintegração.

IV- Contribuir com projetos em Rouanet fomentando a acessibilidade à cultura em âmbito nacional, possibilitando ações transformadoras nas diferentes linguagens culturais.

V- Captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência.

VI- Realizar ou apoiar ações e/ou campanhas nas áreas de saúde pública, cultura e educação, esportes, segurança pública, meio ambiente e sustentabilidade, prevenção de acidentes de trabalho, segurança alimentar, saúde popular, orientação afetivo-sexual e outras correlacionadas com sua missão;

VII- Realizar encontros, seminários, debates, conferências, festivais, capacitações, cursos e congressos, nas diversas áreas de atuação da instituição;

§ 3º Para realização das finalidades institucionais, a Geração Futuro poderá estabelecer parcerias com a administração pública, conselhos de políticas públicas, organizações do terceiro setor, instituições internacionais e universidades em consonância com a legislação em vigor, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de processos formativos que ofereçam espaços de convivência, troca de experiências e construção conjunta de conhecimentos entre diferentes atores sociais, para que se possa fortalecer uma cultura de relações colaborativas e contribuir com uma prática de gestão pública democrática, capaz de construir consensos mínimos acerca da relação entre Estado e organizações da sociedade civil no país.

Art. 5º No exercício de suas atividades, a Geração Futuro observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A Geração Futuro será constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas, no gozo de seus direitos, que se comprometam a contribuir para a realização dos objetivos institucionais.

Parágrafo único - Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela instituição.

Art. 7º O quadro social será composto pelas seguintes categorias de associados:

I- Fundador(es) - constituída pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição e contribuem regularmente com a organização, especialmente para a sua manutenção;



3




Dr. Tiberio Monteiro
OAB-PE 20.135-D



II- Mantenedores - constituída por pessoa(s) física(s) que não tenha(m) participado da constituição e tenha sido indicado(a) por algum(a) associado(a) com direito a voto ou pela Diretoria e aprovada(s) pela Assembleia Geral, devendo cumprir com os objetivos, princípios e estatutos sociais da associação e contribuir para a sua manutenção;

§ 1º A Assembleia Geral poderá conceder honorarias, como a condição de associado benemérito ou honorário, às pessoas que contribuíram com a instituição.

§ 2º Serão considerados associados inativos - com seus direitos associativos suspensos até reintegração formal - os associados que solicitarem formalmente à Diretoria seu afastamento por tempo determinado ou que não atendam a 03 (três) Assembleias e/ou reuniões gerais consecutivas ou 05(cinco) alternadas, ocasião em que caberá a exclusão;

Art. 8º São direitos dos associados, conforme cada categoria prevista no artigo anterior:

I- Participar das Assembleias e reuniões, discutir, propor, votar e ser votado, desde que em dia com as suas obrigações financeiras do exercício corrente;

II- Requerer a convocação da Assembleia Geral, respeitadas as previsões estatutárias;

III- Organizar chapa e concorrer aos cargos de administração;

IV- Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento à Assembleia Geral;

V- Participar das atividades sociais da Associação e usufruir dos direitos estabelecidos pelos convênios firmados pela instituição;

VI- Recorrer de qualquer decisão da Diretoria à Assembleia Geral;

VII- Solicitar desligamento da Associação.

§ 1º Serão elegíveis para cargos da Diretoria associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que tenha importante serviço social desenvolvido.

§2º Fica assegurado direito de veto aos associados fundadores nas deliberações que contrariem os objetivos da instituição, além da possibilidade de herdeiros e sucessores terem preferência na adesão sua condição de associado(a).

Art. 9º São deveres dos associados:

I- Cumprir fielmente as disposições estatutárias e demais normas internas;

II- Pagar a anuidade e demais encargos estabelecidos em Assembleia Geral;

III- Acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho;

IV- Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição, especialmente, quando solicitados pela Diretoria;

V- Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 10. Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto e demais normas da associação:

- I- Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II- Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes;
- III- Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

4

Dr. Tiberio Monteiro
OAB-PE 20.135-D

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE POMBOS-PE
RAISSA DA FONTE DIAS BELTRÃO
Fone: (81) 99248-6072

Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emol: R\$3,27; RSNR: R\$0,73; Fundos: R\$0,11; R\$0,40; Total: R\$4,51. Em test. Humberto de Oliveira - Tabelião substituto.

SeLo: 0160184.FRA01202101.00733 26/01/2021 16:00:03
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital

Parágrafo único- Caberá pedido de revisão à Diretoria das penalidades previstas nos incisos I e II e recurso à Assembleia Geral da penalidade prevista no inciso III.

Art. 11. O desligamento ou a inatividade do(a) associado(a) só poderá acontecer nas seguintes circunstâncias:

I- Por proposta do(a) associado(a) à Diretoria, por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;

II- Por decisão da Diretoria, em reunião especialmente convocada e com maioria absoluta de votos, quando se verificar justa causa ou uma das seguintes situações:

- a) Grave violação deste Estatuto e de outras normas reguladoras da Entidade;
- b) Comportamento incompatível com os objetivos e princípios da instituição;
- c) Ausentar-se sem justificativa, por mais de 03(três) reuniões consecutivas, ou 05(cinco) alternadas, da Assembleia Geral ou reuniões gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, conforme § 2º do Art. 7º.

§ 1º O pedido de desligamento ou o caráter de inativo, não dispensará o associado do pagamento proporcional de sua anuidade, considerada até a data da Assembleia que ratifique tal decisão.

§ 2º Caberá recurso à Assembleia Geral das penalidades previstas neste artigo

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Geração Futuro é composta pelas seguintes instâncias de governança:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

§ 1º A Geração Futuro terá, além deste Estatuto, um Regimento Interno e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria, os quais serão reconhecidos como instrumentos legais da associação.

§ 2º A Geração Futuro poderá instituir remuneração para os seus dirigentes, respeitadas as condições institucionais e os valores de mercado e somente àqueles que efetivamente atuarem na gestão.

§ 3º Salvo quanto à possibilidade de remuneração dos dirigentes previstas no parágrafo anterior, a Geração Futuro não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, assim como não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, reinvestindo os resultados positivos anuais e aplicando-os em território nacional.

§ 4º A instituição respeitará as vedações previstas no Art. 39 da Lei 13.019/2014 para eleição ou indicação de membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

5

Dr. Tiberio Monteiro
OAB-PE 20.135-D



§ 5º Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 6º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto à Diretoria da Associação e que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º Ocorrendo renúncia coletiva de Diretores e Conselho Fiscal, qualquer um das(os) associadas (os) poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a associação e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia. A Diretoria e Conselheiras(os) eleitas(os) nestas condições completarão o mandato das(os) renunciantes.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger e dar posse aos membros dos órgãos de administração previstos neste Estatuto
- II- destituir os membros dos órgãos de administração a qualquer tempo, mesmo antes do término do mandato previsto, por seu livre entendimento;
- III- aprovar Estatutos e suas alterações, instituir, ratificar, alterar e tornar sem efeito os Regimentos Internos e demais normas da Associação;
- IV- aprovar as estratégias gerais da associação, propostas pela Diretoria;
- V- aprovar o plano de trabalho anual apresentado pela Diretoria, considerando sua adequação ao Plano Estratégico;
- VI- aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;
- VII- aprovar as demonstrações financeiras, o balanço anual e a prestação de contas de projetos especiais, encaminhadas pela Diretoria com parecer do Conselho;
- VIII- aprovar proposta da Diretoria para alienação e/ou oneração patrimonial;
- IX- conceder título de benemérito ou honorarias e deliberar sobre sanções aplicadas a associados, mediante encaminhamento da Diretoria e/ou recurso de associado(a);
- X- homologar as Ordens Executivas emitidas pela Diretoria;
- XI- decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação e destinação dos seus bens, observadas as condições deste instrumento.
- XII- avaliar todas as questões que lhe forem encaminhadas;



Dr. Tiberio Monteiro
OAB-PE 20.135-D

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria é o órgão gestor, sendo composta por 03 (três) diretores, com mandato de 03 (três) anos, assim definidos:

- I- Diretor(a) Geral;
- II- Diretor(a) Administrativo-financeiro(a)
- III- Diretor(a) técnico(a).

§ 1º A Diretoria reunir-se-á trimestralmente e sempre que se fizer necessário, mediante convocação do(a) Diretor(a) Geral, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito à voto.

§ 2º A Diretoria poderá criar "Comissões" e indicar seus respectivos coordenadores, os quais participarão das reuniões de Diretoria quando convocados, sem direito a voto.

§ 3º A Diretoria, havendo previsão orçamentária, poderá contratar auxiliares administrativos, auditores e consultores, respeitando-se as condições de mercado e sendo vedado aos contratados integrar, concomitantemente, qualquer órgão administrativo previsto neste Estatuto.

Art. 16. Compete à Diretoria:

I- gerir a instituição, elaborando e/ou supervisionando o planejamento estratégico, programas anuais e plurianuais de trabalho, orçamentos e relatórios anuais da entidade;

II- convocar as Assembleias Gerais, conforme previsão estatutária;

III- aprovar os relatórios anuais e resultados encaminhados pelas Comissões e profissionais contratados para exercício de atividades regulares;

IV- encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras, o balanço anual e a prestação de contas de projetos especiais, com parecer do Conselho Fiscal nas questões competentes;

V- discutir as propostas de aquisição, alienação, oneração, doação, comodato e arrendamento de bens encaminhando-as à Assembleia Geral para homologação;

VI- discutir e deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de escritórios e filiais da instituição;

VII- emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da organização.

Art. 17 Compete ao(a) Diretor(a) Geral:

- I- Gerir e coordenar as ações desenvolvidas pela instituição;
- II- Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, salvo quando pauta pressupor conflito de interesses;
- IV- Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da instituição, exceto quando implicar alienação ou oneração de ativos, assunto subordinado à aprovação da Assembleia Geral;



7

Dr. Tiberio Monteiro
OAB-PE 20.135-D

- V- Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;
- VI- Exercer a representação institucional e designar procuradores;
- VII- Emitir, em nome da instituição, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo movimentar contas e aplicações financeiras bancárias, juntamente com a(o) Diretor(a) Administrativo-financeiro(a);
- VIII- Desenvolver outras atividades correlatas a sua atribuição.

Art. 18. Compete a(ao) Diretor(a) Administrativo-financeiro(a):

- I- Coordenar as ações administrativo-financeira;
- II- Representar a instituição perante instituição bancárias – financeiras podendo movimentar contas, emitir, em nome da instituição, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo movimentar contas e aplicações financeiras bancárias, juntamente com a(o) Diretor(a) Geral;
- III- Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;
- IV- Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral;
- V- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI- Organizar e apresentar os relatórios financeiros da Geração Futuro à Diretoria;
- VII- Desenvolver outras atividades correlatas às suas atribuições.

Art. 19. Compete a(ao) Diretor(a) Técnica(o):

- I- Coordenar e responder pelas atividades técnicas da Geração Futuro, especialmente projetos e parcerias;
- II- Substituir o(a) Diretor(a) Geral nas suas ausências e impedimentos;
- III- Representar a entidade em eventos relacionados às atividades técnicas;
- IV- Coordenar o planejamento das atividades técnicas da entidade;
- V- Analisar os relatórios de execução e avaliação das atividades técnicas da entidade;
- VI- Mediar a realização das reuniões, jornadas técnicas e demais atividades inerentes as atividades técnicas;
- VII- Organizar e apresentar os relatórios técnicos da entidade;
- VIII- Desenvolver outras atividades correlatas às suas atribuições.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é órgão de controle ético e fiscal da gestão, especialmente financeira, da instituição, podendo excepcionalmente, assessorar a Assembleia Geral nas questões técnicas e fiscais.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Tiberio Monteiro
OAB-PE 20.135-D

Art. 21. O Conselho será constituído por 03(três) conselheiros e respectivos suplentes, eleitos ou indicados e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º A Assembleia Geral que eleger ou indicar os membros do Conselho Fiscal escolherá entre eles, o Presidente, o 1º Titular e o 2º Titular para fins de representação e secretaria do Conselho.

§ 2º O Presidente do Conselho eleito convidará, a seu critério, associados fundadores e o(a) último(a) Diretor(a) Geral eleito(a) para compor o conselho na condição de "conselheiros convidados", sem direito a voto, mas com direito à voz e sem interferir na composição regular do Conselho.

§ 3º A indicação de membros não associados acontecerá, preferencialmente, quando a Assembleia encontrar dificuldade na eleição de associados com experiência na área econômica, contábil ou financeira.

§ 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre na semana anterior a Assembleia Geral da instituição, convocada pelo seu presidente e secretariada por um dos dois titulares, escolhido na abertura dos trabalhos;

§ 5º Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros ou dos associados, ficando a parte, que a convocar, responsável pelas sugestões de data, horário, local e pauta de tal reunião

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- velar pela instituição, especialmente pelos seus princípios éticos;
- II- fiscalizar e examinar os livros de escrituração da entidade;
- III- examinar o balancete anual apresentado pela(o) Diretor(a) Administrativo-Financeira, informando a Diretoria e à Assembleia o que verificar, juntamente com pareceres, orientações e sugestões;
- IV - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, apresentando parecer sobre eles;
- V - aprovar relatórios de desempenho financeiro e contábil.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 23. As eleições serão disciplinadas por este Capítulo e por normas próprias, sendo realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato.

§ 1º a critério da Diretoria, a eleição poderá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária do exercício que coincidir com o término regular do respectivo mandato.

§ 2º na ausência ou omissão de norma própria para disciplinamento eleitoral, o edital que convocar a eleição definirá critérios, prazos e designará comissão responsável pela condução do processo até a posse dos eleitos.



9

Dr. Tiberio Monteiro
OAB-PE 20.135-D

Art. 24. Serão elegíveis para cargos de Diretoria associados que estejam quites com suas obrigações associativas, efetiva e continua contribuição nas atividades fins da instituição ou que tenha(m) comprovada participação em organizações da sociedade civil ou ainda importantes serviços sociais desenvolvidos.

§ 1º os votos serão nominais, abertos ou secretos – a critério da comissão eleitoral -, entre os presentes à assembleia, permitido a representação por procuração pública com poderes específicos.

§ 2º - serão declaradas eleitas(os) para a Diretoria e o Conselho Fiscal os candidatos e/ou as chapas que obtiverem maior quantidade de votos..

Art. 25. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral de 03 (três) membros, composta especificamente para este fim, designado no edital de convocação..

Art. 26. A Comissão Eleitoral, após a proclamação dos resultados, dará posse de imediato as(os) novas(os) Diretoras(ores) e ao Conselho Fiscal.

Art. 27. Do resultado das votações, caberá recurso à Comissão Eleitoral e à Assembleia Geral.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio da entidade e suas fontes de manutenção serão constituídos por:

I- doações, contribuições, subvenções ou legados;

II- bens móveis e imóveis que possuir e suas possíveis rendas;

III- recursos financeiros provenientes de contribuições das (os) associadas (os), de convênios, termos de fomento, colaboração e contratos com órgãos públicos, entidades de cooperação nacionais e internacionais e empresas de interesse social;

IV- aplicações financeiras, bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais; receitas provenientes dos termos de parceria, contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V- rendas provenientes de suas atividades.

§ 1º Os bens da instituição somente poderão ser utilizados para realização dos seus objetivos.

§ 2º A Geração Futuro mantém a escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 3º a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 4º A Geração Futuro não distribui entre os/as seus/as associados/as, conselheiros/as, diretores/as, funcionários/as, doadores/as ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas



10

Dr. Tiberio Monteiro
OAB-PE 20.135-D

atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 29. O patrimônio da Geração Futuro é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º Os bens imóveis de propriedade da Geração Futuro não poderão ser alienados ou gravados, salvo mediante proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º As doações com ônus ou encargos deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

§ 4º a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

§ 5º a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 30. A dissolução ou fusão da entidade com outra entidade apenas se dará por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) das (os) associadas (os) presentes.

§ 1º para os casos de extinção ou dissolução da Associação, alteração estatutária, eleição e destituição dos administradores, a saber, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá contar com o voto concorde de metade mais um dos associados no gozo de seus direitos.

§ 2º O processo eleitoral obedecerá Capítulo próprio deste Estatuto. Havendo omissão de disciplinamento, o edital que convocar a eleição, disciplinará o processo eleitoral e designará comissão responsável até a posse dos(as) eleitos(as). (colocar numa linguagem menos técnica)

§ 3º A candidatura ou indicação para compor qualquer cargo dos órgãos de administração respeitará as vedações previstas no Art. 39 da Lei 13.019/2014 e será substituído membro eleito ou indicado que passe a pertencer a Poder ou Ministério Público, ou que seja dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento previstos pela lei 13.019/2014, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 31. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, até o terceiro mês de cada exercício fiscal para aprovar, no mínimo, o relatório de atividades e as contas do exercício anterior e



11

Dr. Tiberio Monteiro
OAB-PE 20.135-D

deliberar sobre orçamento e planejamento para o exercício seguinte, e, quando do término regular dos mandatos, eleger os membros dos órgãos de administração.

Art. 32. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 33. As Assembleias Gerais somente serão instaladas e poderão deliberar em primeira convocação com maioria absoluta dos associados da entidade com direito a voto; e, em segunda convocação com a presença da maioria simples, respeitando-se o intervalo de pelo menos 30(trinta) minutos e o quórum especial quanto aos assuntos cujas deliberações dependem exclusivamente do voto concorde da maioria absoluta, devendo respeitar antecedência de 15 (quinze) dias para as assembleias ordinárias e 03 (três) dias úteis para as assembleias extraordinárias, mediante edital de convocação formalmente válido e expresso por correspondência escrita ou eletrônica, comunicação na sede da Associação ou outro meio eficaz com, mencionando o local, dia, hora e pauta.

Parágrafo único - por maioria absoluta entende-se metade mais um dos associados com direito a voto e maioria simples, metade mais um dos associados presentes na reunião ou Assembleia.

Art. 34. A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente ou por quem a convocar e secretariada por escolhido entre os presentes.

Parágrafo único - Nos impedimentos ou afastamentos temporários do Presidente, as Assembleias Gerais da Entidade serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelos seus substitutos, na forma estabelecida no presente Estatuto.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Fica eleito o foro da Comarca de Pombos/PE para dirimir controvérsias.

Art. 36. Este Estatuto, reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2019, revoga inteiramente o Estatuto anterior e passa a ter vigência a partir do seu registro no devido cartório.

Parágrafo único: As alterações posteriores serão averbadas no Cartório de Pombos.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pelo regimento interno, referendados pela Assembleia Geral.

Pombos, 28 de agosto de 2019.

Fábio Celerino da Silva
Fábio Celerino da Silva
Presidente

Maria Suely da Silva
Maria Suely da Silva
Tesoureira



[Handwritten signature]

Romário Henrique
Romário Henrique Silva de Almeida
Secretário

De acordo:

Tibério Pedrosa Monteiro
Tibério Pedrosa Monteiro
OAB 20 135D

3º-sequo.

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE POMBOS-PE
RAISSA DA FONTE DIAS BELTRÃO
Fone: (81) 99248-6072

Reconheço a firma, por semelhança, de FÁBIO CELERINO DA SILVA, a qual confere com o padrão arquivado nesta serventia. Emol.: R\$3,71; TSNR: R\$0,82; Fundos: R\$0,12; FERC: R\$0,41; Total R\$5,06. Em test^o da verdade, Joanna Dark de L. Silva - Escrevente Autorizada.

Fábio Celerino da Silva
Selo: 0160184.JHU07202001.00775 16/07/2020 14:04:23
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE POMBOS-PE
RAISSA DA FONTE DIAS BELTRÃO
Fone: (81) 99248-6072

Reconheço a firma, por semelhança, de ROMÁRIO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA, a qual confere com o padrão arquivado nesta serventia. Emol.: R\$3,71; TSNR: R\$0,82; Fundos: R\$0,12; FERC: R\$0,41; Total R\$5,06. Em test^o da verdade, Joanna Dark de L. Silva - Escrevente Autorizada.

Romário Henrique Silva de Almeida
Selo: 0160184.UXM07202001.00782 16/07/2020 14:05:49
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE POMBOS-PE
RAISSA DA FONTE DIAS BELTRÃO
Fone: (81) 99248-6072

Reconheço a firma, por semelhança, de MARIA SUELY DA SILVA, a qual confere com o padrão arquivado nesta serventia. Emol.: R\$3,71; TSNR: R\$0,82; Fundos: R\$0,12; FERC: R\$0,41; Total R\$5,06. Em test^o da verdade, Joanna Dark de L. Silva - Escrevente Autorizada.

Maria Suely da Silva
Selo: 0160184.KPB07202001.00776 16/07/2020 14:05:02
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE POMBOS-PE
RAISSA DA FONTE DIAS BELTRÃO
Fone: (81) 99248-6072

Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emol.: R\$3,27; TSNR: R\$0,73; Fundos: R\$0,11; FERC: R\$0,40; Total R\$4,51. Em test^o da verdade, Humberto de Oliveira - Tabelião substituto.

Humberto de Oliveira
Selo: 0160184.CKR01202101.00738 26/01/2021 16:00:03
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE POMBOS-PE
RAISSA DA FONTE DIAS BELTRÃO
Fone: (81) 99248-6072

Prenotado sob o n^o 87; n^o de ordem 87, registrado em 20/07/2020 no Livro A-2 de Pessoas Jurídicas, às fls. 033 a 042. Emol.: R\$320,67; TSNR: R\$72,06; FERC: R\$39,63; FERM: R\$3,40; FUNSEG: R\$7,21. SICASE 00121139A7. Em test^o da verdade, Joanna Dark de L. Silva - Escrevente Autorizada.

Joanna Dark de L. Silva
Selo: 0160184.IJA10201906.00041 20/07/2020 14:52:51
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Joanna Dark de L. Silva